



LEI Nº 1.177/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAPECA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROJETO SAPECA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, no Município de Conceição do Castelo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - São objetivos do **PROJETO SAPECA** no Município de Conceição do Castelo.

I - Construção/reconstrução do resgate da cidadania de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando a progressiva participação dos mesmos na sociedade organizada e na estrutura descentralizada, participativa e democrática do Município;

II - Garantir a todo cidadão o direito à infância, à adolescência, à juventude, sua inserção no mercado de trabalho e à integração comunitária e social.

III - Atender prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes nos focos de exclusão social, oferecendo atividades complementares ao período escolar e ações sócio-educativas para as famílias.

IV - Promoção da socialização, facilitando a cobrança de resultado tanto na aprendizagem quanto na frequência escolar e também na postura de estudante, na competitividade saudável, na elevação da sua auto-estima, no desenvolvimento físico, motor e de raciocínio.

V - Inserção de hábitos de limpeza, higiene, alimentação e da aproximação dos membros da família.

Art. 3º - O **PROJETO SAPECA**, sem prejuízos de outras iniciativas, deverá atender, sempre que possível, a crianças, adolescentes e jovens através de atividades que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente lei.



Art. 4º - O PROJETO SAPECA deverá ser executado de forma experimental, nos anos de 2007 e 2008.

Art. 5º - Ficam estabelecidas parcerias das Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1 - O princípio fundamental da parceria é o compartilhamento de responsabilidades entre os parceiros na execução das ações. Desta forma, cada parceiro tem sua participação, que visa não só a agregar, mas também a maximizar resultados.

§ 2º - Fica instituída a coordenação do referido projeto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O PROJETO SAPECA tem como público alvo, crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos, provenientes de famílias vulnerabilizadas pela pobreza, situação familiar e demais crianças e adolescentes que queiram participar.

§ 1º - Os critérios de participação no presente projeto, se restringem à idade, à boas atitudes enquanto estudantes, inclusive de nota média bimestral, à formação da solidariedade no trabalho com os colegas e nas atitudes baseadas em princípios e valores presentes em nossa sociedade.

§ 2º - Os critérios descritos acima deverão ser acompanhados por meio de fichas avaliadas nas escolas de referência de cada criança ou adolescente, bem como no próprio Projeto Sapeca.

Art. 7º - Para a execução do projeto, fica estabelecida a organização de Curso de Preparação e Capacitação para as pessoas que irão desenvolver o projeto.

Parágrafo Único - A organização do curso deverá ser composta, obrigatoriamente de estudo minucioso dos objetivos do projeto, estudo das características de cada faixa etária e do estudo de condições sócio-econômicas e sua relação com os problemas sociais e familiares, relacionamento humano/socialização e dinâmicas do trabalho em grupos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação com o Caxias Castelense Clube com vistas à realização do **PROJETO SAPECA** que venham a suprir suas necessidades com relação aos espaços para a execução do mesmo, de acordo com o contrato de locação, anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, obrigado a proceder mensalmente a avaliação do projeto, visando construir momentos reflexivos que permitam à equipe analisar a realidade e os fatos, para daí direcionar ações, aprendendo pela experiência.



Art. 10 – Para consecução dos objetivos pretendidos pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, 06 profissionais da área de desportos.

§ 1º – Os contratados autorizados pela presente lei serão filiados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social e se submeterão ao regime jurídico especial, através de contrato administrativo por prazo determinado.

§ 2º - Os contratados na forma desta Lei, perceberão seus vencimentos de acordo com os níveis e padrões iniciais de vencimento do cargo de mesmas atribuições, constante do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal ou dos Servidores do Magistério Municipal ou ainda, neste último caso, os vencimentos do padrão de vencimento do cargo, considerando-se a qualificação e formação profissional do contratado.

§ 3º – Não havendo a função na estrutura administrativa, o contratado será remunerado com o vencimento de cargo semelhante, observada a complexidade da função e o grau de escolaridade exigidos.

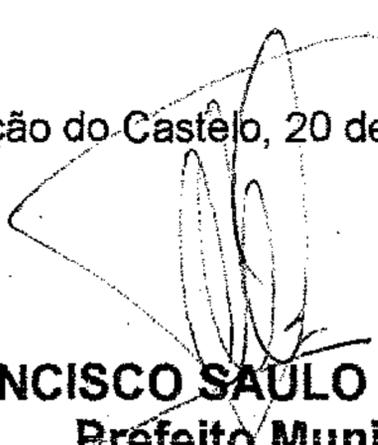
§ 4º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 11 - Somente será admitida a participação da criança e adolescente ao **PROJETO SAPECA** que comprovar residência no Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 20 de agosto de 2007


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal